

ATOS DO GOVERNADOR

LEIS

Atos do Governador

ORDINÁRIA

LEI Nº 16.268, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a contar de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual de que tratam o art. 63 e o Anexo I da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, bem como o subsídio mensal dos integrantes do Quadro Único do Magistério do Estado, criado pela Lei nº 6.181, de 8 de janeiro de 1971, considerado em extinção pela Lei nº 6.672/74, de que trata o art. 8º da Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020, e o Anexo III da Lei nº 6.672/74, vedada a sua incidência e repercussão sobre as parcelas autônomas de que tratam os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 15.451/20, e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias, absorvendo-se, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 15.451/20.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o "caput" aplica-se à respectiva referência para o subsídio dos Professores e Profissionais de Educação/Especialistas admitidos sob a forma de contratação temporária de que tratam os incisos I e II do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 15.451/20.

Art. 2º Os Anexos I e III da Lei nº 6.672/74, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Valores dos Subsídios Mensais a partir de 1º de janeiro de 2025

SUBSÍDIO por Nível e Classe (40h)						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 4.867,79	R\$ 4.916,33	R\$ 4.965,50	R\$ 5.015,16	R\$ 5.065,30	R\$ 5.115,97

II	R\$ 4.965,02	R\$ 5.014,67	R\$ 5.064,81	R\$ 5.115,46	R\$ 5.166,61	R\$ 5.399,11
III	R\$ 5.111,05	R\$ 5.366,59	R\$ 5.634,92	R\$ 5.916,67	R\$ 6.271,66	R\$ 6.710,68
IV	R\$ 5.354,42	R\$ 5.622,15	R\$ 5.903,27	R\$ 6.316,48	R\$ 6.758,63	R\$ 7.231,75
V	R\$ 5.841,20	R\$ 6.191,66	R\$ 6.563,16	R\$ 6.956,94	R\$ 7.374,38	R\$ 7.816,84
VI	R\$ 6.327,96	R\$ 6.707,62	R\$ 7.110,10	R\$ 7.536,71	R\$ 7.988,90	R\$ 8.516,17

ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, EM EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº 6.181/71 - 40h

Valores dos Subsídios a partir de 1º de janeiro de 2025

PADRÃO	SUBSÍDIO
M-1	R\$ 4.867,77
M-2	R\$ 4.867,77
M-3	R\$ 5.354,41
M-4	R\$ 5.111,02
PROFESSOR CATEDRÁTICO	R\$ 5.354,34

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2025.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

GABRIEL SOUZA
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
GABRIEL SOUZA
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 19 de fevereiro de 2025

Protocolo: **2025001219541**

Publicado a partir da página: **5**